



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**ROGÉRIO CRUZ**
Prefeito de Goiânia**ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**
Secretário Municipal de Governo**RAYSSA DE SOUZA MELO**
Chefe da Casa Civil**ADRIAM RODRIGUES DA SILVA**
Subchefe da Casa Civil**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente de Imprensa Oficial**CHEFIA DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

Assinado de forma digital por TASSO GODINHO DE PAIVA:79461387172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000195, ou=Certificado PF A3, cn=TASSO GODINHO DE PAIVA:79461387172
Dados: 2021.07.02 07:05:50 -03'00'



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

Resolução N.º 154/2021 de 30 de junho de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2021, através de videoconferência pelo Zoom, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas legislações vigentes e

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; **CONSIDERANDO** a Lei 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal 8.088/02 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/12 que dentre outras providências estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, que decreta situação de pandemia pela infecção pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020 de 15/03/2020 da Secretaria Estadual de Saúde de acionamento do novo nível (Nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** o Decreto 736, de 13 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do poder executivo do município de Goiânia;

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum nº 025, de 16 de março de 2020, aprovada pelo Pleno do Conselho na 255ª Reunião Plenária Ordinária e 2ª Reunião On-line, de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 153, publicada no D.O.M. de nº 7.584 de 30 de julho de 2021 de criação e composição da Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2021-2023;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pela Comissão Eleitoral do processo de eleição da Mesa Diretora e sua assessoria;

- ❖ **CONSIDERANDO** a participação dos(as) conselheiros(as) na análise, destaques e alterações no Regulamento Eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia para o biênio 2021-2023 em plenária do dia 30 de julho de 2023

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia resolve:

Aprovar por unanimidade o Regulamento do Processo Eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia – Biênio 2021-2023 da forma como se segue.

Celidalva Sousa Bittencourt

*Presidente do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Sônia Maria Ribeiro dos Santos

*Vice Presidente do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Nara Costa

*1º Secretária do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Acacia Cristina Marcondes de Almeida Spirandelli

*2º Secretária do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Assinatura do Secretário _____

Homologo esta resolução em _____ / _____ / _____

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Gestor Municipal



**PROCESSO ELEITORAL DA MESA DIRETORA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA – BIÊNIO 2021-2023**

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia (CMS de Goiânia) para o mandato 2021-2023, de acordo com a Lei nº 8.088 de 10/01/2002, Lei 8.142/90 de 28/12/1990, a Resolução 453, de 10/05/2012 e do Artigo 53, do Regimento Interno (R.I) do CMS de Goiânia, Seção I, da Comissão Eleitoral, conforme Resolução 076/2016, de 12 de maio de 2017.

§ 1º – O processo eleitoral deu-se início através de Ato Normativo Interno do CMS Goiânia e deliberada pela 98ª Plenária Extraordinária do CMS de Goiânia, realizada em 16/06/2021, através de videoconferência, em função da pandemia do novo Coronavírus Covid-19. Em conformidade com o Artº. 56 do Regimento Interno do Conselho Municipal “*A eleição da Mesa Diretora será realizada em plenária convocada para esse fim, no mínimo 30(trinta) dias antes da realização da eleição que será sempre na última plenária do mandato.*”

§ 2º - Na 98ª Plenária Extraordinária realizada no dia 16/06/2021, via videoconferência, foram eleitos(as) os(as) Conselheiros(as) para compor a Comissão Eleitoral, constituída por dois(duas) Usuários(as): Sandra Camilo Ede e Walter da Silva Monteiro; uma Trabalhadora: Roberta Ribeiro Rios e um representante de Gestor/prestador: André Luiz Dias Mattos.

§ 3º De acordo com o Art. 35. § 1º foram convidadas para assessorar os trabalhos da Comissão: Adriana de Oliveira Barbosa – Secretária Executiva e Márcia de Paula Silva – Servidora do CMS Goiânia.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral serão inelegíveis.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral conforme Art. 54º do R.I do CMS:

- I. Orientar o plenário sobre as normas e procedimentos do processo eleitoral;
- II. Estabelecer prazo para a inscrição dos nomes de Conselheiros(as), prorrogável, se necessário respeitados os prazos previstos neste regimento;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde

- III. Proceder a apuração dos votos;
- IV. Proclamar o resultado eleitoral;
- V. Submeter o resultado da eleição à plenária para homologação;
- VI. Dar posse aos membros da Mesa Diretora eleitos;

Parágrafo Único. Após o término do processo eleitoral, a Plenária do CMS de Goiânia homologará o resultado da eleição e não mais aceitará qualquer recurso interposto.

Art. 3º. A posse dos membros eleitos da nova Mesa Diretora será realizada na primeira Assembléia ordinária seguinte, sendo precedida da Prestação de Contas da gestão atual.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 4º - A eleição para Mesa Diretora deverá ser para os cargos: Presidente, Vice Presidente, 1^{o/a} Secretário(a) e 2^{o/a} Secretário(a), de forma a contemplar todos os segmentos representados no CMS de Goiânia.

§ 1º Do total de cargos, dois (02) serão ocupados por Conselheiros (as) do segmento de Usuários (as).

§ 2º Os outros dois (02) cargos serão ocupados por um(uma) conselheiro(a) representante do segmento de Trabalhadores(as), um(uma) conselheiro(a) representante do segmento de Gestor(a)/prestador(a).

§ 3º O Conselheiro(a) candidato(a) apto(a) a concorrer a uma vaga para eleição da Mesa Diretora precisa estar presente na hora da apresentação da candidatura, eleição, homologação e posse.

§ 4º No dia da eleição, os segmentos se reunirão em grupos separados virtualmente, que serão abertos durante a plenária, pelo prazo de 1 hora, para poderem deliberar sobre a indicação de seus candidatos e cargos em consenso.

§ 5º Havendo consenso na composição da Mesa Diretora através da reunião de cada segmento, dos respectivos cargos, será homologado pelo Pleno do CMS de Goiânia;

§ 6º Os membros da Mesa Diretora não poderão acumular cargos, ou seja, compor mais de uma Mesa Diretora em Conselhos de Saúde.

§ 7º Havendo consenso na eleição de qualquer segmento, dentro de seus respectivos cargos, será homologado pelo Pleno do CMS de Goiânia.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**

§ 8º - Não havendo consenso será promovida votação individual e aberta, não se admitindo procuração, na plenária será declarado eleito aquele que obtiver a maioria simples de votos do plenário, conforme Art. 57º do R.I do CMS, conforme costume eleitoral do CMS.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Após a abertura da Plenária, a Presidente passará a coordenação à Comissão Eleitoral, composta de acordo com o Art. 1º, § 2º, deste regulamento que coordenará todo o processo de eleição da nova Mesa Diretora para o período de 2021-2023. O presente Regulamento Eleitoral, deverá ser aprovado pela Plenária Ordinária de 30/06/2021.

Art. 6º - Na 266ª Plenária Ordinária do dia 04/08/2021, específica para eleição da Mesa Diretora para o biênio 2021-2023, não será concedido pedido de vista, de acordo com o Art.13º do R.I. do CMS. E, após o início do processo de votação não será permitida questão de ordem, nem aparte, nem esclarecimento, nem justificativa de voto, de acordo com Art. 12º, Parágrafo Único do Regimento Interno do CMS de Goiânia.

Parágrafo Único Na falta de algum dos componentes da Comissão Eleitoral no dia da eleição da nova Mesa Diretora do CMS de Goiânia, dia 04/08/2021, os Conselheiros Titulares do Segmento deverão indicar um nome para substituí-lo na Comissão Eleitoral;

Art. 7º - A Coordenação da Comissão Eleitoral chamará os Conselheiros(as) inscritos(as) aos respectivos cargos da Mesa Diretora, para que apresentem as propostas que lhes motivaram a concorrer/candidatar à Mesa Diretora do CMS, no tempo de até 5 (cinco) minutos.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral apresentará ao Pleno do CMS de Goiânia, os Conselheiros(as) eleitos(as) por cada segmento para os cargos da Mesa Diretora.

§ 1º - Será solicitada a votação por aclamação caso haja consenso em cada segmento na indicação dos nomes conforme vagas.

§ 2º. Deverá ser observado o previsto na Resolução nº 453 do CNS e Acórdão 1.130 do TCU que proíbe a eleição de representação de gestores/prestadores ao cargo de Presidente.

§ 3º - A Comissão Eleitoral fará a anotação, por cargo a ser disputado, de cada voto, e ao final irá declarar o(a) vencedor(a).

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 9º - A votação será realizada nominalmente, através de áudio e após a votação, a Comissão Eleitoral promoverá a contagem dos votos e anunciará o resultado de composição da nova Mesa Diretora do CMS de Goiânia.

Parágrafo único - Em caso de empate será utilizado para critério de desempate a legislação eleitoral vigente no país.

Art. 10 - Será garantida a autonomia dos segmentos em todo processo eleitoral, não sendo permitida a interferência de um segmento na reunião do outro.

Parágrafo único - Na reunião do segmento será permitida somente a presença de Conselheiros (as) aptos a votarem.

Art. 11 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral recorrendo, se necessário, ao Plenário respeitando o Regimento Interno do CMS de Goiânia.

Parágrafo Único - Após o término do processo eleitoral a Plenária de CMS de Goiânia, homologará o resultado da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2021-2023. A documentação referente ao processo eleitoral será conferida e entregue à Secretaria Executiva do CMS de Goiânia para arquivamento atendendo aos fins legais.

Goiânia, 23 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor/Prestador
Coordenador da Comissão Eleitoral

ROBERTA RIBEIRO RIOS
Trabalhador(a)
Secretária da Comissão Eleitoral

SANDRA CAMILO EDE
Usuário(a)
Componente da Comissão Eleitoral

WALTER DA SILVA MONTEIRO
Usuário(a)
Componente da Comissão Eleitoral

ASSESSORIA

Marcia de Paula da Silva
Servidora do CMS de Goiânia

Adriana de Oliveira Barbosa
Secretária Executiva do CMS de Goiânia